Folhas: Rubrica:

#### **EDITAL**

## CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

- 1.1. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí RJ CEP: 23.815-310 torna público que o Sr. André Ricardo Barroso, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º 15147/2024, realizará CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Elson Rebelo Barbosa, nos moldes do Decreto 4780/2023, art.79,II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos.
- **1.2.** O **CREDENCIAMENTO** será realizado na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, endereço Rua General Bocaiuva, nº 636, Centro, Itaguaí RJ CEP: 23.815-310 ou por email: **licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br**, e será conduzida pela Comissão Permanente de Contratação, designada nos autos do processo em epígrafe, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **1.2.1.** Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação exigida contados a partir da data de publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município e no Jornal de Grande Circulação a partir de 04 de novembro de 2024, das 09 horas às 16 horas, no endereço constante no item 1.2. ou por e-mail: <a href="licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br">licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br</a>, transcorrido o prazo de entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.
- **1.3.** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas em todos os veículosem que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- **1.4.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <u>www.itaguai.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e,</u> podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da PMI, Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí RJ CEP: 23.815-310, de segunda a sexta 09 às 16 horas.
- **1.5.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores encerramento do prazo do **CREDENCIAMENTO**, por escrito, no seguinte endereço: Rua General Bocaiúva, nº 636, centro, Itaguaí RJ CEP: 23.815-310, de 10 h até 16 h, ou, ainda, através do telefonen.º 3782-9000 (RAMAL 2852) ou e-mail <u>licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br</u>.

- **1.6.** Caberá à Comissão Permanente de Contratação auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento do prazo da abertura do **CREDENCIA-MENTO.**
- 1.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame nos moldes do Art. 164 da <u>LEI №</u> 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- **1.8.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do **CREDENCIAMENTO.**

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO nos moldes art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. I e parágrafo único, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando o CREDENCIA-MENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, junto às diversas Secretarias Municipais concedentes de vagas de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nas instituições interessadas, através do aprendizado de competências próprias da atividade profissional e da contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão ser credenciadas todas as instituições do ramo pertinente ao objeto deste Edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista a ser apresentada.
- **3.2.** Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Itaguaí. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- **3.3.** As credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei 11.788/2008 e conforme o objeto do **Termo de Referência**, **ANEXO I**.
- **3.4.** A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do **Anexo VI**, acompanhada da documentação indicada neste Edital.
- 3.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- **3.6.** Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação ou publicação pela imprensa oficial.
- **3.7.** Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios definidos neste Edital.

Processo	15147/2024
Folhas:	Rubrica:

- **3.8.** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitiro saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.
- **3.9.** O período de seleção e cadastramento ficará aberto a todos os interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

### 4. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para verificação da regularidade da instituição deverá ser incluso no instrumento convocatório os seguintes critérios para credenciamento:
- a) Se são reconhecidas pelo MEC;
- **b)** Se têm autorização de funcionamento;
- c) Se indicam relação dos Profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;
- d) Se respeitam os critérios estabelecidos para o credenciamento;
- e) Se têm seu Plano de Trabalho condizente com as Propostas dos Programas.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PRO-POSTAS.

**5.1.** Os interessados ao credenciamento deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, conforme especificações de data, horário e local previstos neste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e a proposta de credenciamento (envelope nº 2), com as seguintes inscrições no anverso dos envelopes:

## **ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:**

I – ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ CHAMADA PÚBLICA № 010/2024 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE TEFONE E E-MAIL:

II – ENVELOPE "2" – PROPOSTA MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ CHAMADA PÚBLICA № 010/2024 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE TEFONE E E-MAIL:

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA** será processado pela Comissão Permanente de Contratação, constituída por Portaria Municipal.
- **6.2.** A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando as Proposta e a Documentação apresentada pela instituição interessada no credenciamento.
- **6.3.** É facultado à Comissão Permanente de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Chamada Pública, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.



- **6.4.** Do ato de análise das propostas, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos representantes das empresas.
- **6.5.** Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas Licitantes cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, assim como serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital e seus anexos.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO DE DA GESTÃO

- **7.1.** A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre o Município de Itaguaí, será realizada por servidor formalmente designado para a função, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.
- **7.2.** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

## 8. DAS CONDIÇÕES DAS PARTES

# 8.1. CABERÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (ESCOLAS TÉCNICAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES) AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- **c)** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- **d)** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- e) Disponibilizar o material didático necessário;
- f) Contratar e custear, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, em atendimento ao artigo 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- **g)** Promover ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas no âmbito das Secretarias Municipais de Itaquaí concedentes;
- **h)** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando:
- i) Elaborar o plano de estágio e o plano de atividades do estagiário;
- j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

## 8.2. CABERÃO ÀS UNIDADES CONCEDENTES AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- **a)** À unidade concedente caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimos, ou dos que venham a sucedê-lo, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008;
- **b)** A sistemática de organização, supervisão e avaliação do estágio estarão a cargo da unidade concedente, dentro das normas presentes na Lei nº 11.788/2088.

Processo	15147/2024
Folhas:	Rubrica:

- c) A concedente determinará a carga-horária de atividades do estágio, cuidando para que não seja:
- Superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- Superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- **d)** Observar que a duração do estágio não poderá ser superior a 06 (seis) meses por período, e 02 (dois) anos, nos termos da Lei 11.788/2008;
- e) Aprovar o Plano de Estágio elaborado pela Instituição de Ensino;
- f) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estagiário(s), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

## 9. DA VIGÊNCIA DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS DE ESTÁGIO

**9.1.** O Termo de Termo de credenciamento de Concessão de Estágio decorrente do Credenciamento objeto deste Chamamento Público terá **vigência de 05 (cinco) anos** contados da data de sua **assinatura.** 

## 10. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- **10.1.** O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a concedente, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
- **10.2.** A jornada de estágio a ser cumprida pelo estagiário será distribuída nos horários de funcionamento das Secretarias Municipais Concedentes, de forma compatível com o horário escolar dos(a) estagiários(as), e deverá constar de Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar os limites máximos previstos nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- **10.3.** Cabe ao Dirigente da Unidade promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da Secretaria Municipal concedente e o da respectiva instituição de ensino.
- **10.4.** Durante o período de férias escolares, a jornada do estágio obedecerá, também, ao disposto acima, sendo, contudo, assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- **10.5.** O estagiário não terá direito à concessão de vale-transporte, não terá direito ao auxílio-alimentação nem ao benefício de assistência à saúde.
- **10.6.** O órgão solicitante do Concedente será responsável por formular, coordenar e executar o processo seletivo simplificado para seleção de estagiários, bem como os processos de inscrição dos estagiários, devendo observar critérios que assegurem a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, bem como os demais princípios gerais da Administração Pública.
- **10.7.** A autoridade do órgão solicitante do Concedente designará por Resolução a composição de servidores que avaliarão a seleção dos estagiários.
- **10.8.** A seleção de estagiários deverá observar a análise de Coeficiente de Rendimentos (CR) não obstando que sejam adotadas outras formas de seleção.

**10.9.** O Termo de compromisso de Estágio deverá ser impresso em três vias, assinadas pela concedente (autoridade do órgão solicitante), pelo estagiário e pelas testemunhas e levado à instituição de ensino. Em seguida, a instituição de ensino autorizará o estágio, quando assinará o termo e ficará com uma via, entregando as demais para a concedente e o estagiário

#### 11. DO QUADRO DE VAGAS

- **11.1.** A concessão de estágio obrigatório a estudantes de cursos de que trata o presente Termo de Referência abrangerá as áreas de conhecimento, unidades e quantitativos indicados NOS ANEXOS, estando a distribuição inicial sujeita a remanejamentos posteriores e alterações de acordo com a demanda vigente.
- **11.2.** As vagas estão organizadas de acordo com o agrupamento por área de conhecimento do CNPq, disponível em: <a href="http://lattes.cnpq.br/web/dgp/arvore-do-conhecimento">http://lattes.cnpq.br/web/dgp/arvore-do-conhecimento</a>;
- **11.3.** O quantitativo de vagas por secretaria concedente é baseado na demanda acostada na chamada pública anterior, com ajustes no planejamento atual, e encontra-se detalhado no <u>anexo l</u> do termo de referência.

## 12. DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

#### 12.1. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;
- **b)** Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- Pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência da CONCEDENTE e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula do termo de credenciamento e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.
- **12.2.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "f" e "g", a **CONCEDEN- TE** comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO no prazo de 15 (quinze) dias.
- **12.3.** Nas hipóteses das alíneas "d" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021):
- (A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

Processo	15147/2024
e 11	<b>5</b> 1 :

- (A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- (A.3.a) Cópia da Identidade e CPF dos sócios no Cadastro Social.
- (A.4.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.4.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

## 13.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- **(B.1)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **(B.1.a)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- (B1.b) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- **(B.1.c)** Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- **(B.1.d)** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

 ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
 PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	_

**(B.1.e)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante pelo Passivo Circulante.

II G=	ATIVO CIRCULANTE	
ILG	PASSIVO CIRCULANTE	

**(B.1.f)** Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
'L -	PATRIMÔNIO I ÍQUIDO

- **(B.1.2)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- **(B.1.2.1)** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- **(B.1.2.2)** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- (B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- (B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- **(B.2.1)** O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.
- **(B.2.2)** Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.
- **(B.3)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- **(B.3.1)** Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaguaí deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

Processo	15147/2024

Folhas: Rubrica:

**(B.4)** Na relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do art. 80, inciso III do BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023.

## 13.3. HABILITAÇÃO FISCAL

- **(C.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).
- (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).
- (C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).
- **C.3.a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria—Geral da Fazenda Nacional PGFN, da sede da licitante;
- (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.
- (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.
- **(C.4)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF–FGTS. (Art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

## 13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

- **13.4.1.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **13.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- **13.5.** Será exigida declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- **14.1.** Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento Público, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.
- **14.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço do e-mail: <u>licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br.</u>
- **14.3.** A Comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas exclusivamente pelo email: <a href="mailto:licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br">licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br</a>, cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referente a este edital.
- **14.4.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- **14.5.** A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará plena aceitação, por parte das instituições interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

#### 15. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

- 15.1. O envelope, contendo o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Permanente de Contratação, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, devendo ser observado o seguinte:
- a) Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.
- b) Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- **15.2.** Serão consideradas habilitadas para firmar Termo de credenciamento de Concessão de Estágio as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.
- **15.3.** O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, não impede o credenciamento "futuro" da instituição, caso esta venha se adequar às exigências previstas neste Edital.
- **15.4.** O Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico **www.itaguai.rj.gov.br**, no Jornal Oficial do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### 16. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **16.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social.
- **16.2.** Após a homologação, a Comissão deverá notificar o (a) representante legal da instituição para assinar o Termo de credenciamento de Concessão de Estágio, conforme modelo constante no neste Edital.
- **16.3.** A Credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no Termo de Termo de credenciamento de Concessão de Estágio, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.

Processo	15147/2024	
Folhas:	Rubrica:	

- **16.4.** O Termo de Termo de credenciamento de Concessão de Estágio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios curriculares obrigatórios não remunerados, em consonância com o que dispõe a **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**
- **16.5.** Não haverá repasse de recurso financeiro pelo Município de Itaguaí, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

#### 17. DOS RECURSOS

- **17.1.** O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da decisão, assegurada ampla defesa e o contraditório. O recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, A Comissão de Contratação abrirá vista de todo o processo aos interessados.
- **17.2.** Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.
- **17.3.** Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: <u>licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br</u>, no caso do signatário possuir assinatura digital e/ou autenticação eletrônica, caso contrário entregar no endereço constante no **item 1.2**, das 09:00 às 16:00, desde que observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.O prazo para entrega dos recursos e encerrará às 16 horas do quinto dia útil, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no respectivo Termo de Termo de credenciamento de Concessão de Estágio, a **CREDENCIADA** sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e a prévia defesa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Todas as instituições que se habilitarem farão parte do banco municipal de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.
- **19.2.** O credenciamento não implica obrigação de o Município efetuar qualquer solicitação de serviços.
- **19.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que não satisfizer as exigências estabelecidas neste Edital.
- **19.4.** As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- **19.5.** O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste Edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atendimento e à variedade de demanda de seus serviços.



- **19.6.** O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.
- **19.7.** A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.
- **19.8.** A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos deverá manter o registro das informações decorrentes deste Credenciamento, junto ao banco municipal de pessoas jurídicas credenciadas pela Prefeitura do Município de Itaguaí PMI, expedindo termo que certifique o credenciamento da(s) Instituição(ões) de Ensino conveniadas.
- **19.9.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e municipais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

#### 20. DO FORO

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

#### 21. O presente Edital possui os seguintes anexos:

**Anexo I –** Termo de Referência;

Anexo II - Quantitativo de Vagas por Secretaria

Anexo III - Plano de Estágio;

Anexo IV - Termo de compromisso

Anexo V - Plano de atividades de Estágio Obrigatório

Anexo VI – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo VII - Carta de Credenciamento;

Anexo VIII - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil

Anexo IX – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

**Anexo X –** Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos junto à fazenda pública do município de Itaguaí.

**Anexo XI –** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social

**Anexo XII –** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Processo	15147/2024
Folhas:	Rubrica:

Anexo XIII - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Itaguaí, 30 de outubro de 2024.

# SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (INTERINO) ANDRÉ RICARDO BARROSO

MAT: 47.362



# ANEXO I <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

#### 1. DO OBJETIVO

Promover o CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, junto às diversas Secretarias Municipais concedentes de vagas de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nas instituições interessadas, através do aprendizado de competências próprias da atividade profissional e da contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, pois promove a oportunidade de vivenciar, na prática, conteúdos acadêmicos, propiciando, desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão desejada.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996 (LDB), o estágio supervisionado baseia-se em dois princípios:

- 1. O princípio da autonomia universitária, que atribui a responsabilidade de normatização para as Instituições de Ensino Superior.
- **2.** O princípio regulatório da relação entre o estágio supervisionado e o mercado de trabalho, estabelecendo que o estágio supervisionado não caracteriza vínculo empregatício.

Conforme dispõe o art. 82, da LDB, os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição. E o parágrafo único do apontado disposto, prevê que o estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Pode-se observar que a legislação prevê as responsabilidades das Instituições de Ensino Superior com a realização do estágio e a sua inserção na política de ensino superior. Outrossim, o texto da Lei define bem o caráter pedagógico e não trabalhista do estágio, assim como protege o(a) estudante de possíveis riscos e permite cobertura previdenciária de suas atividades.

A Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, conhecida como Lei do Estágio, foi instituída para regulamentar o Estágio nas instituições de educação nos níveis superior, profissional, médio, especial e dos anos finais do ensino fundamental, assim como na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Art. 1º).

Processo	15147/2024

Folhas: Rubrica:

O art. 9º da Lei nº 11.788/2008 prevê que "os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem oferecer estágio".

Componente que deve estar expresso no projeto pedagógico do curso, o Estágio está legalmente definido, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório (opcional), sendo que, na primeira modalidade, deve ser explicitado com a carga horária a ser cumprida como condição para aprovação e obtenção do diploma. Entendido como ato educativo supervisionado, o Estágio não gera vínculo empregatício e a lei estabelece as obrigações das unidades de ensino, abarcando, além de toda a formalização do compromisso entre as partes em instrumento próprio, a análise das condições das instalações da instituição, o processo de avaliação, a definição do supervisor acadêmico, a construção do plano de atividades, incluindo a elaboração de normas complementares. Além de oferecer condições físicas adequadas ao processo de aprendizagem, as instituições concedentes têm, conforme estabelecido na lei, obrigação de definir o(a) profissional da mesma área de formação do(a) estagiário(a) para supervisão, assegurando, desse modo, o desempenho da supervisão como atribuição privativa daquela área profissional.

Estão ainda resguardadas, com a lei, a limitação da carga horária e o recesso de 30 dias em caso de cumprimento de um ano ou mais de estágio, e garantida a proporcionalidade, se em tempo inferior, além da concessão de seguro e auxílios como transporte, alimentação e saúde.

É oportuno frisar que o estágio possui caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, devendo ser planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, além do que não acarretará qualquer vínculo de caráter estatutário ou empregatício com o Município de Itaguaí, tampouco envolverá aplicação de recursos financeiros, por tratar o objeto deste chamamento público de estágio não remunerado.

Portanto, o chamamento público se justifica, enquanto instrumento jurídico viável para o credenciamento de Instituições de Ensino interessadas na formalização de termo de credenciamento de concessão de estágio curricular obrigatório, na forma do art. 8º, caput, da Lei nº 11.788/2008, entendido como atividade integrante do projeto pedagógico do respectivo curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Com efeito, a Prefeitura Municipal de Itaguaí, objetivando contribuir com a formação dos estudantes/estagiários pretende estabelecer termo de credenciamentos com todas as Instituições de Ensino interessadas (Universidades públicas e privadas, Faculdades e Escolas técnicas), disponibilizando diversos ramos de atuação, dentre as Secretarias Municipais concedentes, para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, de forma organizada e com monitoramento sistemático. Esta ação visa à inserção de estudantes/estagiários no cotidiano educacional, permitindo-lhes maior aproximação com a práxis, além de contribuir com a construção de uma educação de qualidade social.

Propõe-se às Instituições de Ensino um trabalho integrativo com base no planejamento e monitoramento pedagógico, ao mesmo tempo em que se reconhece esta parceria como momento formativo para estudantes/estagiários(as).

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 3.1 CABERÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (ESCOLAS TÉCNICAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES) AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- **c)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- **d)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- e) Disponibilizar o material didático necessário;
- f) Contratar e custear, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, em atendimento ao artigo 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- **g)** Promover ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas no âmbito das Secretarias Municipais de Itaguaí concedentes;
- h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- i) elaborar o plano de estágio e o plano de atividades do estagiário;
- j) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

## 3.2 CABERÃO ÀS UNIDADES CONCEDENTES AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- a) À unidade concedente caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimos, ou dos que venham a sucedê-lo, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008;
- **b)** A sistemática de organização, supervisão e avaliação do estágio estarão a cargo da unidade concedente, dentro das normas presentes na Lei nº 11.788/2088.
- c) A concedente determinará a carga-horária de atividades do estágio, cuidando para que não seja:
- Superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- Superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- d) Observar que a duração do estágio não poderá ser superior a 06 (seis) meses por período, e 02 (dois) anos, nos termos da Lei 11.788/2008;
- e) Aprovar o Plano de Estágio elaborado pela Instituição de Ensino;
- f) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estagiário(s), para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

Processo	15147/2024
Folhas:	Rubrica:

#### 4. DA VIGÊNCIA DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS DE ESTÁGIOS

**4.1.** O Termo de Termo de credenciamento de Concessão de Estágio decorrente do Credenciamento objeto deste Chamamento Público terá **vigência de 05 (cinco) anos** contados da data de sua assinatura.

#### 5. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- **5.1** O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a concedente, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
- 5.2 A jornada de estágio a ser cumprida pelo estagiário será distribuída nos horários de funcionamento das Secretarias Municipais Concedentes, de forma compatível com o horário escolar dos(a) estagiários(as), e deverá constar de Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar os limites máximos previstos nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- **5.3** Cabe ao Dirigente da Unidade promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da Secretaria Municipal concedente e o da respectiva instituição de ensino.
- **5.4** Durante o período de férias escolares, a jornada do estágio obedecerá, também, ao disposto acima, sendo, contudo, assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- **5.5** O estagiário não terá direito à concessão de vale-transporte, não terá direito ao auxílio-alimentação nem ao benefício de assistência à saúde.
- **5.6** O órgão solicitante do Concedente será responsável por formular, coordenar e executar o processo seletivo simplificado para seleção de estagiários, bem como os processos de inscrição dos estagiários, devendo observar critérios que assegurem a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, bem como os demais princípios gerais da Administração Pública.
- **5.7** A autoridade do órgão solicitante do Concedente designará por Resolução a composição de servidores que avaliarão a seleção dos estagiários.
- **5.8** A seleção de estagiários deverá observar a análise de Coeficiente de Rendimentos (CR) não obstando que sejam adotadas outras formas de seleção.
- **5.9** O Termo de compromisso de Estágio deverá ser impresso em três vias, assinadas pela concedente (autoridade do órgão solicitante), pelo estagiário e pelas testemunhas e levado à instituição de ensino. Em seguida, a instituição de ensino autorizará o estágio, quando assinará o termo e ficará com uma via, entregando as demais para a concedente e o estagiário.

#### 6. DO QUADRO DE VAGAS

- **6.1** A concessão de estágio obrigatório a estudantes de cursos de que trata o presente Termo de Referência abrangerá as áreas de conhecimento, unidades e quantitativos indicados NO ANEXO I, estando a distribuição inicial sujeita a remanejamentos posteriores e alterações de acordo com a demanda vigente.
- 6.2 As vagas estão organizadas de acordo com o agrupamento por área de conhecimento do CNPq, disponível em: <a href="http://lattes.cnpq.br/web/dgp/arvore-do-conhecimento">http://lattes.cnpq.br/web/dgp/arvore-do-conhecimento</a>;

**6.3** O quantitativo de vagas por secretaria concedente é baseado na demanda acostada na chamada pública anterior, com ajustes no planejamento atual, e encontra-se detalhado no **anexo II** do presente termo de referência.

## 7. DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;
- **b)** Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência da CONCEDENTE e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula do termo de credenciamento e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.
- **7.1** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "f" e "g", a CONCE-DENTE comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO no prazo de 15 (quinze) dias.
- **7.2** Nas hipóteses das alíneas "d" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 8. DA FORMA DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- **8.1** Serão habilitadas para termo de credenciamento as instituições de ensino participantes que apresentarem regularidade quanto as documentações concernentes a habilitação jurídica.
- **8.2** Para verificação da regularidade da instituição deverá ser incluso no instrumento convocatório os seguintes critérios para credenciamento:
- a) Se são reconhecidas pelo MEC;
- b) Se têm autorização de funcionamento;
- c) Se indicam relação dos Profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;
- d) Se respeitam os critérios estabelecidos para o credenciamento;
- e) Se têm seu Plano de Trabalho condizente com as Propostas dos Programas.
- **8.3** A minuta do termo de termo de credenciamento, bem como do termo de compromisso e o plano de estágio, encontram-se em anexo ao presente termo.
- **8.4** Não haverá qualquer dispêndio financeiro para o termo de credenciamento de estágios obrigatório não remunerado.

**Valdemar Alves Ribeiro Neto** 

CRA n° 20-95918

Mat. n°47.575

Processo	15147/2024	
Folhas:	Rubrica:	

# ANEXO II QUANTITATIVO DE VAGAS POR SECRETARIA

## 1. Nível Superior:

Ontd.         Curso:         Value         Value <t< th=""><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th>(</th><th>Ciência</th><th>as Soci</th><th>ais Apl</th><th>icadas</th><th><b>S</b>:</th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th></t<>						(	Ciência	as Soci	ais Apl	icadas	<b>S</b> :							
Administração 8 8 - 8	Qntd.	Curso:	SMA	PGM	ССВМ	SMEC	SMLIC	SMAS	SMOU	Desenvolvimento Econômico	Turismo	Comunicação	Ordem Pública	Segurança Publica, Defesa Civil e Trânsito	SECTRAN	SEFAZ	SMS	
Ura e   Urbanis   Moo   -   -   -   1   -   -   8   -   -   -   -   -   -   9	1		8	-	-	8	-	8	-	-	-	-			-	-	-	24
S	2	ura e Urbanis	-	-	-	1	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	9
4 cação 1	3	s Contábe	4	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	15
6	4		-	-	-	1	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	9
Gestão de trânsito	5	Direito	-	8	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
7       de trânsito       -       -       -       -       -       -       -       -       -       4       -       -       -       4         8       Logístic a       -       -       -       -       2       -       -       -       -       4       -       -       12         9       Museolo gia       -       -       -       4       -       -       -       -       -       -       -       4         10       Serviço Social       -	6		-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	8
8 a 2 2 4 - 4 - 4 12  9 Museolo gia 4	7	de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	4
9 gia 4	8		-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	4	-	4	-	-	12
10 Social 5 0 15  Tecnólo go em Gestão Pública 4 - 4 4 4 2 18  Tecnólo go em Seguran ça Pública 8 8  13 Turismo 8 8	9		-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
11   Go em   Gestão   Fública   4   -   4   4   4   2   -   -   -   -   -   -   -   -   -	10	Serviço Social	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-		15
go em Seguran ça Pública 8 8  13 Turismo 8	11	go em Gestão	4	-	4	4	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
13 Turismo 8 8	40	go em Seguran ca																•
<b>-</b> ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) (	13	Turismo	-									-	-	-	_		-	



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

		Ciências Agrícolas		
Qntd.	Curso:	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	Total:
1	Agronomia	4	-	4
2	Engenharia Florestal	-	4	4
3	Engenharia Agrícola	8	-	8
4	Zootecnia	2	2	4
5	Medicina Veterinária	4	-	4
6	Engenharia de Pesca	4	-	4
7	Gestão Ambiental	-	8	8
8	Geologia	-	4	4
	Total de	vagas para Ciências Agrícolas:		40

Ciências Biológicas e da Saúde						
Qntd.	Curso:	SMS	SMAS	SMEC	Esportes e Lazer	Total
1	Educação Física (Bacharelados, exceto para educação que é licenciatura)	20	-	300	20	340
2	ENFERMAGEM	40	8	-	-	48
3	FARMÁCIA	10	-	-	-	10
4	FISIOTERAPIA	10	-	-	-	10
5	Fonoaudiologia	10	-	-	-	10
6	Saúde Coletiva	10	-	-	-	10
7	Odontologia	10	-	-	-	10
8	NUTRIÇÃO	40	5	5	-	50
9	RADIOLOGIA	10	-	-	-	10
	Total de	vagas para Ciên	l cias Biológicas e	da Saúde:		498



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo	15147/2024
Folhas:	Rubrica:

Qntd.	Curso:	SMOU	SECTRAN	Total
1	Engenharia Civil	10	-	10
2	Engenharia Elétrica	10	-	10
3	Engenharia Mecânica	10	-	10
4	Engenharia Produção	10	-	10
5	Engenharia de Transportes	-	8	8
6	Engenharia Sanitária	10	-	10
	Total de vagas para Eng	enharias:		58

Qntd.	Curso:	SMEC - Educação	SMEC - Cultura	SMAS	SMS	Total
1	Pedagogia	500	-	-	-	500
2	História	100	-	-	-	100
3	Geografia	100	-	-	-	100
4	Psicologia	-	-	4	10	14
5	Língua Portuguesa	300	-	-	-	300
6	Língua Estrangeira	100	-	-	-	100
7	Artes	100	-	-	-	100
8	Artes Cênicas	-	100	-	-	100
9	Música	-	100	-	-	100
10	Dança	-	50	-	-	50
11	Teatro	-	50	-	-	50
12	Ciências Sociais	100	-	-	-	100
	Total de vaga	as para Ciências huma	nas e linguística, letras e	artes:	1	1614

# Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

	Ciências Exatas e da	Terra:			
Qntd.	Curso:	STI	SMEC	Total:	
1	Matemática (licenciatura)	-	300	300	
2	Ciências físicas (licenciatura)	-	200	200	
4	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNÓLOGO)	4	-	4	
5	REDES DE COMPUTADORES (TECNÓLOGO)	4	-	4	
6	SISTEMAS PARA INTERNET (TECNÓLOGO)	4	-	4	
7	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	2	-	2	
8	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	2	-	2	
Total de vagas para ciências exatas e da terra:					

## 2. Nível médio-técnico e Profissionalizante:

	Médio Téc	cnico e Profis	sionalizante				
Qntd.	Curso:	STI	SMA	SMAS	Turismo	SMS	Total
1	CUIDADOR SOCIAL - Profissionalizante	-	-	20	-	-	20
2	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	-	10	-	-	-	10
3	TÉCNICO DE ELETRÔNICA	4	-	-	-	-	4
4	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	15	-	-	-	-	15
5	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	2	-	-	-	-	2
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	4	-	50	54
7	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	-	-		-	20	20
8	TECNICO EM TURISMO	-	-	-	10	-	10
Total de vagas para Técnico e Profissionalizante						135	

Processo 15147/2024

Folhas:\_\_\_\_Rubrica:\_\_

**TERMO** DE **TERMO** DE CREDENCIAMENTO Nº 000000000 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INTERMÉDIO ITAGUAÍ, **POR** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE XXXXXXXXX, **ENSINO PARA OFERECIMENTO** DE **ESTAGIO** OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro – Itaguaí – RJ, doravante denominado CONCEDENTE, e (NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ nº ............/0001-00, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO) neste ato representada por seu (DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO), Sr. (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade nº ........, expedida pelo ....., e do CPF nº ......, domiciliado na Rua .................. – RJ, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº........./2024, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, na forma do disposto no art. 8º, da Lei Nacional n.º 11.788, de 25/09/2008, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de credenciamento tem por objeto o oferecimento e a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado para estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, que desenvolverão atividades relacionadas aos seus respectivos cursos, de acordo com o Plano de Estágio devidamente aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte deste Termo de Termo de credenciamento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVENIO** será **de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

As partes convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das disposições presentes neste termo de credenciamento por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regulamente designada.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE e o estagiário, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo Primeiro**: O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

**Parágrafo segundo**: A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em decorrência das atividades desenvolvidas em razão do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**Parágrafo terceiro**: A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com terceiros, nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro:** Concluído o respectivo curso de ensino do aluno, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto, restando automaticamente rescindido o Termo de Compromisso de Estágio celebrado com o estudante.

**Parágrafo segundo:** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte CONCEDENTE do estágio.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A CONCEDENTE, ouvida a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, determinará a carga-horária de atividades do estágio, que deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar os limites máximos previstos nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo primeiro:** A duração do estágio concedido a cada estudante não poderá exceder a 06 (seis) meses por período, podendo ser renovado por até 03 (três) períodos, limitando- se ao tempo total de 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo:** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VAGAS

A CONCEDENTE poderá oferecer vagas de estágio a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em curso devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, até o número de vagas indicados no item 6 do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à CONCEDENTE formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos curriculares mínimos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observando-se o disposto na Lei nº 11.788/2008.

Processo	15147/2024

Rubrica:

Folhas:

Parágrafo segundo: Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO divulgar as oportunidades de estágio que serão oferecidas pela CONCEDENTE, assim como encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio, incumbindo à CONCEDENTE, realizar processo seletivo simplificado dentre os candidatos, somente quando o número de estagiários encaminhados seja superior ao número de vagas ofertadas.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE, em relação aos estágios oferecidos:

- a) Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do(s) estagiário(s), oferecendo instalações que tenham condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- **b)** Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimos, ou dos que venham a sucedê-lo, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008;
- c) Determinar a carga horária de atividades do estágio, de acordo com a Lei 11.788/2008;
- **d)** Observar que a duração do estágio não poderá ser superior a 06 (seis) meses por período, e 02 (dois) anos, nos termos da Lei 11.788/2008;
- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estagiário(s), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, na forma do art. 9°, inciso III, da Lei nº 11.788/2008:
- **f)** Avaliar, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- g) Firmar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Unidade Concedente no Município e a Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio obrigatório não remunerado (art. 2º, §§1º e 3º, Lei nº 11.788/2008);
- h) Aprovar o Plano de Estágio elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- i) Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo Professor Orientador:
- j) Auxiliar, quando necessário, na avaliação de desempenho do(s) estagiário(s), junto aos Professores Orientadores e à Coordenação de Estágio de cada Curso.
- **k)** Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- I) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
- **m)** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- **n)** Providenciar a publicação do termo de credenciamento, em extrato no Jornal Oficial do Município.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação ao estágio de seus estudantes:

- a) Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Administração, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do Termo de credenciamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- **b)** Indicar professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;



- c) Definir o campo de estágio de todos os seus estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pelas Secretarias Municipais envolvidas, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaborados os respectivos Termos de Compromisso de Estágio;
- **d)** Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante;
- **e)** Contratar e custear seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor dos estagiários, assumindo integralmente os respectivos custos financeiros, conforme previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Disponibilizar material didático necessário;
- g) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o(s) estudante(s), a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente no Município, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio obrigatório não remunerado (art. 2º, §§ 1º e 3º, Lei nº 11.788/2008);
- h) Informar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações acadêmicas e os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- i) Emitir, a pedido da CONCEDENTE ou do(a) estagiário(a), carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- j) Elaborar o Plano de Estágio, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, Regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação Vigente) e as disponibilidades de campos de estágio oferecidas pela CONCEDENTE.
- **k)** Exigir dos estagiários a apresentação de relatório de atividades, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses;
- I) Avaliar as instalações da CONCEDENTE, com vista à adequação com a formação social, cultural e profissional de seus estudantes, devendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar um professor que, periodicamente, visite a CONCEDENTE, com o fim de acompanhar o Estágio.
- **m)** Guardar sigilo sobre as informações que tiver acesso em decorrência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, devendo fazer incidir tal obrigação de sigilo no Termo de Compromisso que venha a ser celebrado com seus estudantes, os quais se manterão igualmente obrigados.
- **n)** Promover ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas no âmbito das Secretarias Municipais de Itaguaí concedentes;
- **o)** zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratar e custear, a favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrente do estágio, em atendimento ao artigo 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;
- **b)** Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência da CONCEDENTE e/ou da INSTITUIÇÃO DE EN-SINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste termo de credenciamento e/ou respectivo Termo de Compromisso;

	15147/2024
Folhas:	Rubrica:

**g)** Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário. **Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "f" e "g", a CONCEDENTE comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo:** Nas hipóteses das alíneas "b" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou extinção

**Parágrafo Primeiro:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**Parágrafo Segundo:** Constitui motivo para extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

**Parágrafo Quarto:** A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO será antecedida de intimação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cabendo ao CONCEDENTE indicar a irregularidade cometida, os fatos e os fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: À INSTITUIÇÃO DE ENSINO será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Sexto:** A intimação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Sétimo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a manter, durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ANEXO

Faz parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO Anexo referente ao Plano de Estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaguaí para dirimir as questões oriundas desde TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, na presença de testemunhas, as partes assinam o presente Termo de credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguaí, XX de XXXX, de 2024
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Processo 15147/2024

Folhas: Rubrica:

## ANEXO III PLANO DE ESTÁGIO

1.	Dados da Instituição de Ensino:
1.1	- Instituição Formadora:
	Razão Social:
1	Nome Fantasia:
K	CNPJ:
	Inscrição Estadual:
	Inscrição Municipal:
	Endereço:
	Número:
	Complemento:
	Bairro:
1.2	P - Identificação do Representante Legal:
	Nome:
	Cargo:
	Nacionalidade:
	RG:
	Órgão Expedidor:
	CPF:
	Endereço: Número:
	Complemento:

## 1.3 - Identificação do Professor Orientador:

Nome:
RG:
Órgão Expedidor:
CPF:
Telefone:
2. Descrição Do Projeto:
2.1 - Período de execução: indicar as datas de início e fim da execução.
00 () anos
Início:
Término:
2.2 – Objetivos Gerais:
3. Descrição do Objeto:
Identificação do Objeto:
Ações:
Produto Final:

## 4. Metas, Etapas Ou Fases (Cronograma)

O cronograma de execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha ou qualquer documento que descreva claramente um cronograma de execução com os respectivos prazos.

Processo 15147/2024

Folhas: Rubrica:

## 5. Unidade Responsável E Gestor Do Termo de credenciamento

Indicar a unidade responsável pelo acompanhamento do acordo. Indicar o nome do gestor do termo de credenciamento, devendo, se for o caso, indicar o seu substituto.

Gestor: membro/servidor/funcionário da proponente responsável pela execução do termo de credenciamento e do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de credenciamento.

Itaguaí, de 2024

### **Assinatura do Proponente**

Itaguaí, de 2024.

De acordo:

Assinatura dos responsáveis pela Aprovação do Plano de Estágio



#### **ANEXO IV**

TERMO DE COMPROMISSO № XXXX/2024 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO № XXX/2022 PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, o MUNICÍPIO D ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro – Itaguaí – RJ, doravante denominado CONCEDENTE, o estudante (nome), (nacionalidade), (estado civil), RG nº inscrito , regularmente matriculado(a) no (ano ou semestre) do curso de (curso) CPF/MF sob o no da (nome da Instituição de Ensino), doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), e como INSTITUIÇÃO DE ENSINO a (NOME OU RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) inscrita no CNPJ no, com sede na (endereço completo) neste ato representada por seu (DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO), Sr. (nome e qualificação completa), nacionalidade, estado civil, portador de carteira de identidade no , expedida pelo , e do CPF nº , domiciliado na Rua RJ, tendo em vista o Termo de credenciamento nº xxxxxxxxx celebrado, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas normas da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2019, bem como cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto formalizar estágio obrigatório não remunerado entre o estudante matriculado e frequentando o (ano, semestre, período) do curso de xxxxx da (Instituição), conforme Termo de credenciamento xxxxxx(número e data), firmado entre o Município, através da Secretaria Municipal de xxxxxxxx e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único: O presente estágio não implica em pagamento, ao estudante, de bolsa-auxílio ou auxílio-transporte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre o Município e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O estágio terá início em xxxx e término em xxxx. As atividades do estágio diretamente relacionadas com o curso do estagiário serão exercidas na (nome da unidade), conforme Plano de Atividades do estagiário, em anexo, elaborado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de xxxxxx, o estudante e a Instituição de Ensino.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O Plano de Atividades do Estagiário será incorporado ao presente Termo por meio de Aditivos à medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

#### CLÁUSULA QUINTA

O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuadas com a participação efetiva da Instituição de Ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas aos órgãos concedentes do campo de estágio.

Processo 15147/2024

Folhas: Rubrica:

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A jornada do estágio será de xxx horas semanais, nos horários indicados no Plano de Atividades do Estagiário compatível, obrigatoriamente, com horário escolar do estudante.

**Parágrafo único:** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A carga horária semanal do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação, indicados pela Instituição de Ensino e comunicados ao Município com antecedência mínima de 30 dias.

#### CLÁUSULA OITAVA

A Instituição de Ensino apresentou Apólice de Seguro nº xxxx de acidentes pessoais em favor do estudante, expedida por xxxx.

#### **CLÁUSULA NONA**

O estagiário, sob pena de sua exclusão, obriga-se a:

- 1. Cumprir todas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;
- 2. Cumprir as normas do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado;
- **3.** Cumprir carga horária semanal de horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Atividades do Estagiário;
- 4. Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio.
- 5. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- **6.** Assinar a lista de frequência.
- 7. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação dentro do respectivo órgão durante todo o período de estágio, devolvendo-o ao término do mesmo para fins de recebimento de documentação comprobatória do referido estágio.
- **8.** Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O desligamento do estágio ocorrerá nas situações relacionadas abaixo e ocasionará a extinção presente Termo:

- 1. Por interrupção, conclusão do curso ou desligamento da Instituição de Ensino.
- 2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.
- **3.** A pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito ao órgão concedente do campo de estágio.
- **4.** No caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho.
- **5.** Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;
- **6.** Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e professores e alunos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, o órgão concedente encaminhará Termo de Realização do Estágio à Instituição de Ensino, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do presente Termo, em extrato, no jornal Oficial de Itaguaí e sítio eletrônico Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As assinaturas das partes envolvidas neste Termo de Compromisso implicam plena concordância com as condições aqui estabelecidas. E como estejam de acordo, elegem as partes o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

Itaguaí, de de 2024.

Secretaria Municipal de xxxxx.

**Estudante** 

Instituição de Ensino

**BBS** 

Processo 15147/2024

Folhas: Rubrica:

#### **ANEXO V**

## PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

## I - IDENTIFICAÇÃO

Aluno (a):	Matr	icula:		_ Curso:
Aluno (a): Período: Pedagógico da Unidade E	Professor scolar:	Orientador:	Carga horária do e:	Coordenado
T daagogloo da omaado E		•		<u></u>
Início do estágio:	_ Término do	estágio:	_	
II - OBJETIVOS:				
III - CARACTERIZAÇÃO I	DO ESTÁGIO:			
IV - METODOLOGIA: (téc estágio)	nicas, método	os e recursos	didáticos para o	desenvolvimento do
V - ATIVIDADES PREVIS	TAS:			
VI - ESTRATÉGIAS DE A	VALIAÇÃO:			
VII - OBSERVAÇÕES:				
			Itaguaí,	de de 2024

Aluno estagiário

Professor Orientador de Estágio



#### **ANEXO VI**

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO **CELEBRADO** ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA** SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA YYYYYYYYYYYYYY, COMO CONTRATADA, CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE **ENSINO INTERESSADAS** EΜ **ENCAMINHAR** ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO **DESENVOLVIMENTO** TÉCNICO PARA 0 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí -
RJ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante
denominada CREDENCIANTE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e
Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr. Elson Rebelo Barbosa, brasileira(o)
portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxx e inscrita no
CPF/MF sob o nº xxxxxxxx e a empresa, situada na Rua
no, Bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o no
, daqui por diante denominada CREDENCIADO, representada neste ato po
, cédula de identidade nº, domiciliado na Rua nº, Cidade
, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do
resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024, realizado por meio do processo
administrativo nº 15147/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abri
de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e nos anexos deste Contrato.

<u>Parágrafo único:</u> São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- **b)** O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de chamamento ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do CREDENCIADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **e)** Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

Folhas: Rubrica:

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tendo em vista que este Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Itaguaí, o presente estágio não implica em pagamento, ao estudante, de bolsa-auxílio ou auxílio-transporte.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Não será admitido reajuste para o objeto contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do(s) estagiário(s), oferecendo instalações que tenham condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- **b)** Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimos, ou dos que venham a sucedê-lo, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008:
- c) Determinar a carga horária de atividades do estágio, de acordo com a Lei 11.788/2008;
- d) Observar que a duração do estágio não poderá ser superior a 06 (seis) meses por período, e 02 (dois) anos, nos termos da Lei 11.788/2008;
- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estagiário(s), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, na forma do art. 9°, inciso III, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Avaliar, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- **g)** Firmar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Unidade Concedente no Município e a Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio obrigatório não remunerado (art. 2º, §§1º e 3º, Lei nº 11.788/2008);
- Aprovar o Plano de Estágio elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- i) Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo Professor Orientador;
- **j)** Auxiliar, quando necessário, na avaliação de desempenho do(s) estagiário(s), junto aos Professores Orientadores e à Coordenação de Estágio de cada Curso.
- **k)** Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- l) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);



- m) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- **n)** Providenciar a publicação do termo de credenciamento, em extrato no Jornal Oficial do Município.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação ao estágio de seus estudantes:

- **a)** Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Administração, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do Termo de credenciamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- b) Indicar professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- c) Definir o campo de estágio de todos os seus estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pelas Secretarias Municipais envolvidas, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaborados os respectivos Termos de Compromisso de Estágio;
- **d)** Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante;
- e) Contratar e custear seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor dos estagiários, assumindo integralmente os respectivos custos financeiros, conforme previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- f) Disponibilizar material didático necessário:
- g) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o(s) estudante(s), a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente no Município, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de estágio obrigatório não remunerado (art. 2º, §§ 1º e 3º, Lei nº 11.788/2008):
- h) Informar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações acadêmicas e os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- i) Emitir, a pedido da CONCEDENTE ou do(a) estagiário(a), carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- j) Elaborar o Plano de Estágio, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, Regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação Vigente) e as disponibilidades de campos de estágio oferecidas pela CONCEDENTE.
- **k)** Exigir dos estagiários a apresentação de relatório de atividades, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses;
- I) Avaliar as instalações da CONCEDENTE, com vista à adequação com a formação social, cultural e profissional de seus estudantes, devendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar um professor que, periodicamente, visite a CONCEDENTE, com o fim de acompanhar o Estágio.
- **m)** Guardar sigilo sobre as informações que tiver acesso em decorrência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, devendo fazer incidir tal obrigação de sigilo no Termo de Compromisso que venha a ser celebrado com seus estudantes, os quais se manterão igualmente obrigados.
- **n)** Promover ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas no âmbito das Secretarias Municipais de Itaguaí concedentes;
- **o)** zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Folhas: Rubrica:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- **a.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3) dar causa à inexecução total do contrato;
- **a.4)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- **b.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- **b.6)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **b.7)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **b.8)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **b.9)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b.10) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **c.4)** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como **ME/EPP**;
- **c.5)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- c.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) O CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **d.1)** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **d.2)** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1** a **c.6**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista na alínea a.1, incidente sobre o valor anual do Contrato:
- **b)** multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas **nas alíneas a.2** a **b.8**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nas alíneas b.9 a c.6, incidente sobre o valor anual do Contrato:



- **d.3)** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.
- **d.4)**Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.
- **d.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.
- **d.6)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- **d.7)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2** a **b.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **d.8)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,** nos casos relacionados **nas alíneas b.9** a **c.6**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **d.9)** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- **d.10)**Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- **d.11)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea d.10** autoriza a Administração a promover a extinção contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- **d.12)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- **d.13)**No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a extinção do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ....% do valor do Contrato.
- **d.14)** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **e.2)** as peculiaridades do caso concreto;
- **e.3)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;
- e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e.5)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Folhas: Rubrica:

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nas alíneas d.1, d.2 e d.7 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista na alínea d.8, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- **b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;
- **b.2) e**m se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- **g)** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- i) A defesa prévia do CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:
- **a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;
- **b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- **b)** a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- I) Aplica-se o disposto na alínea k à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **n)** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **o)** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- **p)** O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **q)** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1°, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- s) O CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- t) O CREDENCIADO deverá remeter para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.
- u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CREDENCIADO, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- **w)** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**<u>Parágrafo primeiro:</u>** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

<u>Parágrafo segundo:</u> Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- **b)** poderá o CREDENCIANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Folhas: Rubrica:

<u>Parágrafo terceiro:</u> O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CREDENCIANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

<u>Parágrafo quarto</u>: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

<u>Parágrafo quinto</u>: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

<u>Parágrafo sexto</u>: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

<u>Parágrafo sétimo</u>: A justificativa da extinção por ato unilateral do **CREDENCIANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

<u>Parágrafo oitavo:</u> A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do <u>art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido</u> seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o CREDENCIANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CREDENCIADA, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CREDENCIADA decorrentes do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

<u>Parágrafo primeiro:</u> Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.</u>

<u>Parágrafo</u> segundo: O CREDENCIANTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

<u>Parágrafo terceiro</u>: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CREDENCIANTE**.

<u>Parágrafo quarto:</u> Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

<u>Parágrafo único:</u> Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133/2021</u>, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

<u>Parágrafo primeiro:</u> Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133/2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011</u>, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

<u>Parágrafo segundo:</u> A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

<u>Parágrafo terceiro:</u> O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em \_xxxx\_vias, de igual teor e forma.

	Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2024.	
_	Elson Rebelo Barbosa	
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	MATRICÚLA: 34.849	
_	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Assinatura:	Assinatura:	

Folhas: Rubrica:

### **ANEXO VII**

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
A/C
Sr. Presidente da CPC

Pela presente, fic	ca <b>CREDENCIADO(A)</b> o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº	, insc , expedida	rito(a) no CPF por
	, ou no seu impedimento o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº		
	, para r	epresentar a e	empresa
propostas dos impugnações, r interposição de	, inscrita no CNPJ sob o nº guaí na licitação acima referida, a quem se ou demais Licitantes, assinar atas e docume receber notificação, tomar ciência de decis recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo tação ativa da outorganteno procedimento em re	utorga podere: entos, interpo sões, recorre o e qualquer at	s para rubricar or recursos e r, desistir da
(local <u>)</u>	·	de	de 2024.
	(Assinatura do representante legal)	)	

Página 45 de 51

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)



### **ANEXO VIII**

## DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

### CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação inscrita no CNPJ sob nº A empresa \_, portador (a) da Carteira de por intermédio de seu representante legal, \_\_\_ \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº Identidade nº DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024, Processo Administrativo de nº 15147/2024. Itaguaí, xxx de xxxx de 2024. Assinatura do Representante Legal

Folhas: Rubrica:

### **ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 (MODELO)

### CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente	e de Contratação	
Identidade nº	e inscrito no penas da lei, de inexistênci os solicitados deste pregão ele é parte integrante na fase HAB	a de penalidade e que cumpre todos os
	Itaguaí, xxx de xxx	xx de 2024.
	Assinatura do Repres	sentante Legal



### **ANEXO X**

# DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (MODELO)

### CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

MUNICIPIO DE 11 AG	IUAI
Sr. Pregoeiro/Agent	e de Contratação
Identidade nº	inscrita no CNPJ sob nº u representante legal,, portador (a) da Carteira de e inscrito no CPF sob nº enas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.
	é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e A № 010/2024, Processo Administrativo de nº 15147/2024.
	Itaguaí, xxx de xxxx de 2024.
	Assinatura do Representante Legal

Folhas: Rubrica:

### ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

### CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente d	e Contratação	
A empresa		inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu re	epresentante legal,	, portador (a) da Carteira de
Identidade nº	e inscrito no	CPF sob nº,
		ra todos os fins legais, e em especial em
		14.133/2021, que cumpre as exigências de ara reabilitado da Previdência Social.
		ILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e ninistrativo de nº 15147/2024.
	Itaguaí, xxx de xxx	x de 2024.
	Assinatura do Repres	entante Legal



### **ANEXO XII**

### DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A **INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** (MODELO)

### CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AO **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ** 

inscrita no CNPJ sob nº, portador (a) da Carteira de
EPF sob nº,
e desclassificação que, suas propostas ustos para atendimento dos direitos leis trabalhistas, nas normas infralegais, de ajustamento de conduta vigentes na o inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133,
ITAÇÃO, conforme exigência do Edital e istrativo de nº 15147/2024.
e 2024.
 ante Legal

Folhas: Rubrica:

### **ANEXO XIII**

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

### CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2024

CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM ENCAMINHAR ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente	e de Contratação
Identidade nº	inscrita no CNPJ sob nº, u representante legal,, portador (a) da Carteira de e inscrito no CPF sob nº, alendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos o Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, a Lei 14133/2021.
	é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e A N.º 010/2024, Processo Administrativo de nº 15147/2024.
	Itaguaí, xxx de xxxx de 2024.
	Assinatura do Representante Legal